PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo CNPJ nº 46.523.080/0001-60

DECRETO № 2.652/2018

(08 de junho de 2018)

Dispõe sobre: "Estabelece o horário de expediente nas repartições públicas municipais de Franco da Rocha, nos dias dos jogos da seleção brasileira na Copa do Mundo - Rússia 2018."

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que, a cada quatro anos, a disputa do Campeonato Mundial de Futebol atrai a atenção de grande parcela da população brasileira;

CONSIDERANDO que o futebol é o principal esporte no nosso país, sendo, ainda, representativo maior do direito ao lazer (art. 6º, da CF), bem como símbolo de manifestação cultural (art. 216, da CF);

CONSIDERANDO que, já há uma tradição nacional para que, nos dias de jogos do Brasil, ocorram alterações no expediente de órgãos públicos, de modo a compatibilizar a adequada prestação do serviço público, permitindo a todos os servidores públicos a oportunidade de assistirem as partidas da seleção brasileira,

DECRETA

Art. 1º No período de realização da Copa do Mundo - Rússia 2018, o expediente nas repartições públicas municipais, fica disciplinado na seguinte conformidade:

I - nos dias úteis em que os jogos da Seleção Brasileira de Futebol se realizarem no período da manhã, o expediente iniciará às 13h00;

II - nos dias úteis em que os jogos da Seleção Brasileira de Futebol se realizarem no período da tarde, o expediente encerrará às 12h00.

Art. 2º Não se aplica a suspensão do expediente aos órgãos municipais que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo das unidades de pronto atendimento, limpeza pública, coleta de lixo, ambulância, serviço funerário, serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo



CNPJ nº 46.523.080/0001-60

de verificação de óbitos (SVO) e cemitério, as quais deverão funcionar normalmente.

Parágrafo único. A critério do Secretário de cada Órgão poderá ser instituído plantão nos casos julgados necessários, ou estabelecido horário diferenciado para os servidores que cumprem horário distinto daquele padronizado.

Art. 3º Caberá às autoridades competentes de cada Órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 08 de junho de 2018.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.